

Política de Gestão de Conflitos de Interesse e Transações com Partes Relacionadas

Política de Gestão de Conflitos de Interesse e Transações com Partes Relacionadas

1 - OBJETIVO

- Estabelecer diretrizes que deverão ser observadas na administração de conflitos de interesse real, potencial ou aparente, e particularmente em transações com partes relacionadas.
- Reforçar o compromisso da CVPM Capital em conduzir seus negócios com os mais altos padrões de integridade, legalidade e transparência, além de observar as melhores práticas de mercado.

2 - ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da CVPM Capital, incluindo diretores, membros dos Comitês.

3 - DEFINIÇÕES

CVPM Capital ou Companhia: é a própria CVPM Capital, suas empresas controladas, as coligadas e as entidades administradas e/ou de propriedade direta ou indireta da CVPM Capital.

Colaboradores: são todos os funcionários, diretores, membros dos comitês e prestadores de serviços da CVPM Capital.

Condições de Mercado: São padrões de mercado: (i) Competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticados no mercado, se aplicável e possível); (ii) Conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da companhia, bem como adequado controle de segurança e informação); e (iii) Transparência (adequada divulgação das condições e aplicação).

Conflito de interesse: Ocorre quando o interesse particular de Colaborador se contrapõe aos interesses da CVPM Capital. Nessas situações, os interesses particulares ou alheios aos da Companhia, podem influenciar inapropriadamente no juízo de valor ou no desempenho transparente dos envolvidos.

Um exemplo de conflito de interesses é quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

O conflito de interesse pode ser:

- (i) real: é uma situação em que existe, de fato, um conflito de interesse;
- (ii) potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- (iii) aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o envolvido não agiu com a imparcialidade ou integridade no cumprimento de sua obrigação para com a Companhia.

O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido materializado, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade da CVPM Capital ou do envolvido.

São exemplos de conflitos de interesses já estabelecidos em nosso Código de Ética: (i) o desenvolvimento de atividades paralelas, e (ii) as relações de parentesco e relacionamentos afetivos. Em qualquer hipótese, deve ser observado o disposto no Código para se esclarecer situações envolvendo tais assuntos.

Também outras tantas situações podem gerar conflitos de interesses real, potencial ou aparente, devendo os envolvidos avaliarem se estão agindo no melhor interesse da CVPM Capital. Dentre as diversas situações que podem gerar conflito de interesse, vale destacar a realização de transação com partes relacionadas que será detalhada nessa política.

Montante Relevante: Transações de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundas de uma única operação ou uma série de operações sucessivas com o mesmo fim.

Montante Não Relevante: Transações de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundas de uma única operação ou uma série de operações sucessivas com o mesmo fim.

Transações Isentas: São as Transações com Partes Relacionadas entre a CVPM Capital e suas controladas, coligadas ou entidades de seus ativos meramente operacionais, tais como: (i) contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); (ii) avais, fianças e quais outras formas de garantias; e (iii) patrocínios e doações. Tais transações serão aprovadas pela administração conforme definido pela governança da Companhia.

Transação(ões) com Parte(s) Relacionada(s): São consideradas Transações com Partes Relacionadas a transferência de recursos, bens, direitos, serviços ou obrigações entre, de um lado, a CVPM Capital, e, de outro lado, uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado

ou não um preço em contrapartida. São exemplos de transações mais comuns: (i) compras ou vendas de produtos e serviços; (ii) contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); (iii) avais, fianças e quais outras formas de garantias; e (iv) patrocínios e doações.

Partes Relacionadas: significa, em relação à Companhia, as pessoas que se enquadrem na definição estabelecida pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e por esta Política:

- a) Qualquer pessoa física e/ou Membro Próximo da Família da referida pessoa física que:
 - (i) detenha o Controle pleno ou compartilhado da Companhia ou e suas Controladas;
 - (ii) seja uma Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de sua Controladora ou de suas Controladas; e/ou
- b) Qualquer entidade, ainda que despersonificada que:
 - (i) a Companhia ou suas Controladas, ainda que o Controle seja compartilhado; e/ou
 - (ii) seja Coligada da Companhia;
 - (iii) seja Controlada, de modo pleno ou compartilhado, por qualquer Pessoa que se encaixe nas hipóteses previstas no item (a); e/ou
 - (iv) estiver sob Influência Significativa ou tiver como Pessoa Chave da sua Administração ou de sua Controladora uma Pessoa que se encaixe na hipótese prevista no item (a)(i);
 - (v) forneça serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de suas Controladas.

No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas da Companhia: (i) entidades que apenas tenham administrador ou outra Pessoa Chave da Administração em comum com a Companhia ou com suas Controladas; e (ii) a Pessoa que compartilhar o Controle de uma Controlada em conjunto com a Companhia.

Pessoal Chave da Administração: É a alta administração da Companhia, ou seja, os membros do Comitê Consultivo e Diretores.

Membros Próximos da Família: para fins desta Política, são membros da família aqueles que, em razão do vínculo, possam exercer influência no Pessoal Chave da Administração, inclusive, necessariamente:

- a) os filhos da Pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da Pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da Pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

4 - PROCEDIMENTOS PARA SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

4.1. Os colaboradores, ao se depararem com uma situação envolvendo conflitos de interesses, seja real, potencial ou aparente devem imediatamente reportá-la, conforme item 7.3, devendo ausentar-se das tratativas, negociações e/ou discussões sobre o tema, conforme o caso, e abster-se da tomada de decisão até receber retorno com orientações sobre o caso através da área de Compliance.

4.2. Os diretores e membros dos Comitês devem manifestar seu conflito de interesses, em correspondência específica ou nas correspondentes reuniões de seus órgãos, constando em ata o respectivo conflito de interesse potencial, sua ausência das discussões sobre o tema, ainda que parcial, e abstenção na tomada de decisão ou da emissão de opinião.

4.2.1. Por deliberação da maioria dos membros do Comitê Consultivo ou membros da diretoria, conforme o caso, poderá o membro indicado como em situação de conflito de interesse, explicar sua opinião, visando subsidiar o colegiado na tomada de decisão envolvendo o tema objeto do conflito.

4.2.2. Na hipótese de algum membro do Comitê Consultivo ou membro de diretoria, que possa ter conflito de interesse, real, potencial ou aparente não manifestar seu status, poderá qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertence reportar tal situação, seguindo-se no que couber o disposto no item 4.2 acima. Sem prejuízo disso, poderá tal situação ser considerada violação à presente política, passível de medida corretiva.

5. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

5.1. São expressamente vetadas Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado. A Companhia, portanto, poderá realizar operações com partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses desde que realizadas com transparência e obedecendo Condições de Mercado para a situação, de acordo com a legislação aplicável, as normas internas da Companhia, e melhores práticas de governança corporativa.

5.2. As Transações com Partes Relacionadas devem ser sempre formalizadas por escrito, detalhando-se as suas características principais (direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos), bem como levar em consideração o custo de seu monitoramento, que inexistente no caso de transação com parte não relacionada.

5.3. Todas as transações com Partes Relacionadas envolvendo Montante Não Relevante, quando identificadas ou formalizadas, devem ser aprovadas pela Diretoria, observado que, em havendo potencial conflito de interesses pelas pessoas que exercem esses cargos, tal conflito deve ser declarado. Em havendo a maioria da diretoria em situação de conflito, a decisão deve ser do Comitê Consultivo ou em votação pelos acionistas.

5.4. As Transações com Partes Relacionadas envolvendo Montante Relevante, deverão ser submetidas à aprovação do Comitê Consultivo.

6. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. A Companhia deverá divulgar as transações com Partes Relacionadas em situações em que a transação em questão gere impacto para clientes da companhia, observando também a relevância qualitativa e quantitativa das operações, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais e permitindo aos clientes a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos da Companhia.

6.2. Além de tal divulgação, a Companhia deverá observar, ainda, as regras expedidas pela CVM, conforme aplicável.

7. COMUNICAÇÕES

7.1. Para início do monitoramento das Transações com Partes Relacionadas o Pessoal Chave da Administração deverá encaminhar à área de Compliance, em até 30 (trinta) dias do início da vigência da presente política, o nome e CPF dos Membros Próximos de sua Família.

7.1.1. Anualmente, a área de Compliance solicitará ao Pessoal Chave da Administração a atualização das informações exigidas no item 7.1.

7.1.2. O novo membro que integre o Pessoal Chave da Administração deverá, em 30 (trinta) dias de sua posse enviar os dados elencados no item 7.1 à área de Compliance.

7.1.3. Qualquer alteração ou inclusão de nome e CPF dos Membros Próximos de sua Família do Pessoal Chave da Administração deverá ser imediatamente comunicado à área de Compliance.

7.2. Caso seja identificada uma situação de conflito de interesses (real, potencial ou aparente), o envolvido deverá relatar ao seu gestor ou no Canal Confidencial, conforme o caso. Por sua vez, os terceiros que se sentirem prejudicados poderão utilizar-se dos mesmos canais para relatar situação envolvendo conflitos de interesses.

7.3. As situações relatadas através do Canal Confidencial ou Formulário para identificação de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas serão armazenadas, zelando pelo sigilo dos envolvidos.

7.4. A área interna da Companhia, responsável pela operação com uma potencial parte relacionada, deve acionar a área de Compliance que, sendo eles responsáveis por deliberar e classificar as operações conforme avaliação de seus riscos.

7.5. As comunicações de violação a presente política serão encaminhadas a área de Compliance, que apurará as possíveis irregularidades e recomendará ao Comitê Consultivo, quando necessário, a adoção da gestão de consequência aos envolvidos.

8. GESTÃO DA CONSEQUÊNCIA

8.1. O descumprimento de tais diretrizes será avaliado pelo Comitê Consultivo, conforme o caso, e é passível de sanções.

9. RESPONSABILIDADES

Comitê Consultivo:

- Aprovar a presente política e suas revisões;
- Deliberar sobre Transações com Partes Relacionadas envolvendo Montante Relevante e Transações com Partes Relacionadas envolvendo Montante Não Relevante, quando existir de conflito de interesse dos diretores;
- Assegurar que a divulgação das transações com partes relacionadas nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- Monitorar e assegurar a eficácia desta Política.

Pessoas Chave da Administração:

- Fornecer as informações necessárias para o cadastro de partes relacionadas.

Gestores:

- Difundir e garantir que sua equipe conheça e entenda esta Política, sendo exemplo no comportamento ético para ela, demais colaboradores, clientes e fornecedores da CVPM Capital.

Colaboradores:

- Observar e cumprir as diretrizes desta Política;
- Reportar qualquer transação que esteja no escopo da presente Política.

Compliance:

- Manter o cadastro atualizado com a identificação do Pessoal Chave da Administração, bem como de suas respectivas Partes Relacionadas;
- Garantir a atualização e comunicação sobre esta política e suas versões;
- Disseminar a cultura de controle sobre tema.